



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 13.966, 11 DE JUNHO DE 2020.

OS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PRIVADOS OU FILANTRÓPICOS, DEVERÃO CRIAR A COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais da rede pública municipal, privados ou filantrópicos, localizados no município de João Pessoa, deverão criar a Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para transplantes.

Parágrafo único. Os hospitais contextualizados nas obrigações contidas no *caput* deste artigo serão os equipamentos com mais de 30 (trinta) leitos hospitalares.

Art. 2º A Comissão deverá ser instituída, e ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros integrantes de seu corpo funcional, dentre os quais 1 (um) designado como Coordenador Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante.

Art. 3º A Comissão Intra-Hospitalar tem como meta de organizar a instituição hospitalar para que seja possível:

- I - detectar possíveis doadores de órgãos e tecidos no hospital;
- II - viabilizar o diagnóstico de morte encefálica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM sobre o tema;
- III - criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no hospital a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos.

Art. 4º VETADO.

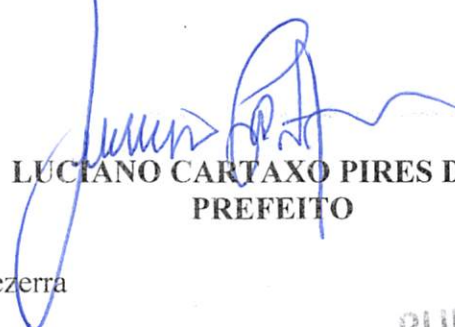
Art. 5º A Comissão deverá tomar ciência e promover o registro de todos os casos de possíveis doadores de órgãos e tecidos com diagnóstico de morte encefálica e/ou de parada cardiorrespiratória, mesmo que a doação não seja efetivada.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-
PB, em 11 de junho de 2020.


**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO**

Autoria: Vereador Leo Bezerra

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1741
de 07 a 13 de 06 de 2020**

**SERGIO CARDOSO
Mat. 57.792-8**